

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ADITIVO Nº 046/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-727/2022

O **MUNICÍPIO DE CABIXI** - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios 4887 - Cabixi - RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 838.029 SESDEC-RO e do CPF nº 784.740.352-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Empresa AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.489.977/0001-38, com sede à Av. Rio Negro, 3946, na Cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora senhora **TAINA CRISTINA AMORIM**, portadora do RG 8329739 SSP/SC, CPF nº 888.850.622-53, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, referente à ATA DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022/PMC, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E PRAZO

Cláusula Segunda - Com fundamento no Despacho da Secretaria Municipal de Obras (ID: 232295) e na Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (ID: 233074), fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data de 20 de agosto de 2025 até 20 de setembro de 2025. Exclusivamente para a continuidade dos serviços referentes à **reforma da Unidade de Internação do Hospital do Município de Cabixi - RO**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula Terceira - Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação. E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 18 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Cabixi
Silvano Ascari de Almeida
Prefeito Municipal
ADITANTE
Amorim E Moreira Engenharia E Construções Ltda
Taina Cristina Amorim
Aditada

Protocolo 46002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025/PMC Pregão Eletrônico nº 042/2025/PMC

Processo Administrativo nº 1-1011/2025/SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI, com sede na Avenida Tamoios,

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

nº 4031, cabixi/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.159/0001-20, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano Ascari de Almeida, torna público o extrato da **Ata de Registro de Preços nº 012/2025/PMC**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 042/2025/PMC**.

OBJETO: Registro de preços para contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais, extratos de editais, avisos, notas e demais matérias de interesse da Administração Pública Municipal, em jornal impresso de grande circulação no Estado de Rondônia e/ou na região, com abrangência adequada para garantir a publicidade e a transparência exigidas pela legislação vigente.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Razão Social: Editora Gráfica Voz Regional Ltda.

CNPJ: 10.483.593/0001-48

Endereço: Av. Campos Sales, 5156 - Eletronorte, Porto Velho - RO

Representante Legal: Jocenir Sergio Santana

VALORES REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca Modelo	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de publicação em Jornal de Grande Circulação no âmbito do estado de Rondônia.	Cm/Col	3.300	Serviço	R\$ 19,50	R\$ 64.350,00
Total Registrado						R\$ 64.350,00

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Setor de Licitações e Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Cabixi.

ENTIDADE PARTICIPANTE:

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante concordância do fornecedor e comprovação de vantagem econômica para a Administração.

Cabixi/RO, 19 de agosto de 2025.

Silvano Ascari de Almeida

Prefeito Municipal

Cabixi - RO

Protocolo 45989

03	Lanche pronto (pão de forma, presunto e queijo mussarela. Produtos de 1ª qualidade,	Unid.	600	Santiago	R\$ 6,15	R\$ 3.690,00
04	Suco de polpa de 1ª qualidade, preparado em sabores variáveis de acerola, maracujá, caju. Cada COFFE BREAK deverá ser apresentado no mínimo 2 sabores de suco	L	150	Santiago	R\$ 8,73	R\$ 1.309,50
05	Leite de vaca morno	L	20	Santiago	R\$ 9,90	R\$ 198,00
06	Café preto pronto	L	60	Santiago	R\$ 12,03	R\$ 721,80
07	Cento de Mini pizza de 1ª qualidade sabor calabresa.	L	20	Santiago	R\$ 128,73	R\$ 2.574,60
08	Refrigerante sabor Cola 2 litros garrafa pet "fardo 6 und"	Unid.	5	Coca Cola	R\$ 73,71	R\$ 368,55
09	Refrigerante sabor Guaraná 2l garrafa pet "fardo 6 und"	Unid.		Antarctica	R\$ 73,37	R\$ 366,85
10	Melancia, O fornecimento de melancia fresca, devidamente higienizada e cortada em pedaços pequenos ou em formato de cubos, ideais para consumo em coffee breaks. A fruta deve estar madura, doce e de boa qualidade, com apresentação cuidadosa para facilitar o manuseio como petisco	Kg	250	Safra	R\$ 4,27	R\$ 1.067,50
11	Maçã. Solicito o fornecimento de maçãs frescas, devidamente higienizadas e cortadas em pedaços pequenos ou em formato de fatias, prontas para consumo em coffee breaks. As frutas devem ser de boa qualidade, firmes, doces e visualmente atrativas.	Kg	30	Safra	R\$ 17,34	R\$ 520,20
12	Banana Cortada em rodela como petiscos para serem servidas	Kg	30	Safra	R\$ 15,20	R\$ 456,00
13	Pacote com 1kg de Bom bom 20g sem glúten Composto por chocolate ao leite ou meio amargo, conta com um recheio cremoso de sabores variados, como brigadeiro, morango, coco ou avelã, proporcionando uma experiência saborosa e agradável Cada unidade é embalada individualmente, garantindo higiene, segurança e preservação do sabor, além de conter todas as informações exigidas, como fabricante, validade e lote.	Unid.	10	Lacta	R\$ 42,64	R\$ 426,40
15	Bolo de aniversário com sabores variados. COMO: cenoura com cobertura de chocolate, chocolate com cobertura de chocolate, bolo formigueiro, bolo de fubá, laranja	Kg	30	Santiago	R\$ 64,14	R\$ 1.924,20
16	Kg de MINI lanche de pão sírio, recheado com frango desfiado temperado e alface. Os mini lanches preparados com pão sírio, recheados com patê de frango desfiado e folhas frescas de alface. Os lanches devem ser produzidos com ingredientes frescos e de alta qualidade, garantindo sabor, leveza e boa apresentação, ideais para consumo em coffee breaks e eventos corporativos.	Kg	30	Santiago	R\$ 52,15	R\$ 1.564,50
Total Registrado						R\$ 18.700,00

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Setor de Licitações e Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Cabixi.

ENTIDADE PARTICIPANTE:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMEC

VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante concordância do fornecedor e comprovação de vantagem econômica para a Administração.

Cabixi/RO, 12 de agosto de 2025.

Silvano Ascari de Almeida

Prefeito Municipal

Cabixi - RO

Protocolo 45990

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca Modelo	Valor Unit.	Valor Total
01	Cento de MINI salgadinho frito de festa sabor: carne, frango, presunto e queijo, quibe e enrolado de salsicha e bolinha de queijo. Deverá ser fornecido em embalagem de isopor para que se mantenha sua temperatura e conservação do alimento	Unid.	30	Santiago	R\$ 79,39	R\$ 2.381,70
02	Kg de MINI pão de queijo assado pronto para consumo, produtos de 1ª qualidade. Deverá ser fornecido em embalagem de isopor para que se mantenha sua temperatura e conservação do alimento	Kg	30	Pao & Art	R\$ 34,10	R\$ 1.023,00

EXTRATO DO TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇO REGISTRADO
Ata de Registro de Preços n.º 003/2025/PMC
Pregão Eletrônico n.º 008/2025/PMC
Processo Administrativo n.º 1-0164/2025/SRP

Aos 13 dias do mês de agosto de 2025, a Prefeitura Municipal de Cabixi - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios, n.º 4031, representada neste ato por Silvano Ascari de Almeida, Prefeito Municipal, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa Auto Posto Matão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 63.745.558/0001-16, com sede na Av. Guaporé, n.º 2861, Centro, Cabixi - RO, representada por Gilson Germano Laichter, doravante denominada FORNECEDOR, resolvem, de comum acordo, formalizar a presente atualização de preço registrado, com fundamento no item 7.1 e seguintes da Ata e no art. 23, caput e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes alterações:

Fica atualizado o preço registrado para o item constante na Ata de Registro de Preços n.º 003/2025/PMC, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 008/2025/PMC, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Modelo	Valor Unit. (Anterior)	Valor Unit. (Atual)
03	Óleo Diesel S10	L	482.344,16	Petrobrás	Petrobrás	R\$ 7,10	R\$ 6,85

As demais cláusulas, condições e prazos constantes na Ata de Registro de Preços permanecem inalterados. A presente atualização passa a vigorar a partir da data de assinatura deste termo.

Cabixi - RO, 13 de agosto de 2025.

Silvano Ascari de Almeida
Prefeito Municipal
Cabixi - RO

Protocolo 45991

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025/PMC

Pregão Eletrônico n.º 028/2025

Processo Administrativo n.º 1-0802/2025/SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI, com sede na Avenida Tamoios, nº 4031, cabixi/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.159/0001-20, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano Ascari de Almeida, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 011/2025/PMC, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2025/PMC.

OBJETO:

Registro de preços para contratação de Empresa Especializada em Serviços de Terapia Ocupacional.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Razão Social: Integra Saúde Serviços Especializado em Saúde integrativa.

CNPJ: 35.982.535/0001-90

Endereço: Rua eletricista Elias Ferreira, 3860 - Candelária; Natal/RN - 59.066-050

Representante Legal: Thaysy Bezerra da Silva

VALORES REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de prestação de serviço especializado em Terapia Ocupacional	Serv.	960	Serv.	Serv.	R\$ 224,49	R\$ 215.510,40

Total Registrado: R\$ 215.510,40

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Setor de Licitações e Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Cabixi.

ENTIDADE PARTICIPANTE:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante concordância do fornecedor e comprovação de vantagem econômica para a Administração.

Cabixi/RO, 14 de agosto de 2025.

Silvano Ascari de Almeida
Prefeito Municipal
Cabixi - RO

Protocolo 46027

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 569/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 609/2024, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Educação de Cerejeiras - RO.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o decreto nº 609/2024, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Educação de Cerejeiras - RO, com a substituição de membros, passando a vigorar com a seguinte composição:

1 Representantes da Secretária Municipal de Educação

Titular: Luma Thaís Dourado Costa;
Suplente: José Carlos Valendorff.

2 Representantes dos Professores das Escolas Públicas de Educação Infantil:

Titular: Luciana Cosmo da Silva;
Suplente: Agda Sarai Stur.

3 Representantes dos Professores das Escolas Públicas Ensino Fundamental:

Titular: Silvia Elaine Augustinhaki;
Suplente: Renan Emerick Medeiros Dutra.

4 Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cerejeiras - SINDCER:

Titular: Perla Nogueira de Menezes Royer;
Suplente: Marcos Patrick Scuire.

5 Representante de pais de alunos:

Titular: Ângela Aparecida Sost Teixeira;
Suplente: Beatriz Pereira Luchtenberg Tavares.

6 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal de Manutenção da Educação Básica - FUNDEB:

Titular: Marluce de Oliveira Lima;
Suplente: Elizângela Alves de Souza.

7 Representante do Gestores das Escolas Públicas de Educação Infantil e Fundamental

Titular: Gláucia Xavier da Fonseca;
Suplente: Gleiciane Alves Bueno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 18 de agosto de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 45987

DECRETO N.º 570/2025 18 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão de Processo Seletivo para contratação temporária de profissionais."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Comissão de Processo Seletivo para contratação temporária de profissionais com a

finalidade de garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos, com a seguinte composição:

- I - Alex da Silva Bastos dos Santos - Matrícula nº 38326 - PRESIDENTE;
II - Luma Thais Dourado Costa - Matrícula nº 39284 - MEMBRO;
III - Katia Guardia da Silva - Matrícula nº 42975 - MEMBRO;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de agosto de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)

Protocolo 45988

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 139/2025
PROCESSO Nº 348/2024

Termo de Contrato nº 139/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **Papelaria Guaporé LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **Papelaria Guaporé LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.868.146/0001-54, com endereço na Av. Integração Nacional, nº 1414, Sala B - Cerejeiras - RO - CEP. 76997 000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Leticia Bianca Borba Andrade**, RG nº 148****, CPF nº ***.965.392-**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 348/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2011, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024 - SRP 005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a eventual aquisição de material de consumo, sendo material de expediente, fraldas e toners para atender as necessidades das Creches e Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, com Recursos Próprios e Convênio Salário Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Ítem	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
201	Papel sulfite branco tamanho A4, 75g, embalagem contendo 10 resmas de 500 folhas cada.			

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

V - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 61.683,93 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), sendo o saldo remanescente do item 201.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o estabelecido no edital e termo de referência;

XIX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XXI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXII - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12.365.0008.2109.0002 - Man. do Salário Ed. Ens Inf. - CRECHE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

0.1.550 - Transferência do Salário-Educação

0.2.550 - Transferência do Salário-Educação

12.365.0008.2109.0001 - Manutenção do Salário Ed. Ens Inf. - PRÉ

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0.1.550 - Transferência do Salário-Educação

0.2.550 - Transferência do Salário-Educação

12.361.0008.2089.0000 - Manutenção do Salário Ed. - Ensino FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

0.1.550 - Transferência do Salário-Educação

0.2.550 - Transferência do Salário-Educação

12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

0.1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em

03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 19 de agosto de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LETÍCIA BIANCA BORBA ANDRADE

Papelaria Guaporé LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Gustavo Miguel Leite de Souza
Luma Thais Dourado Costa

Protocolo 46013

PORTARIA N.º25 /SEMED DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria nº 07/2025 que dispõe da nomeação e atribuições do Comitê Gestor para a Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Município de Cerejeiras, Rondônia.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cerejeiras/RO, Neurian de Sousa Piaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, parágrafo 1º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cerejeiras.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Comitê Gestor e Intersetorial da Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) no Município de Cerejeiras, Rondônia, com o objetivo de definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município de Cerejeiras, Rondônia, os seguintes membros:

- a) Gestor político:
TITULAR: Neurian de Sousa Piaia - Secretária Municipal de Educação - SEMED
- b) Coordenador operacional:
TITULAR: Cremilda Oliveira da Silva
- c) Supervisor institucional representando a Secretaria Municipal de Saúde:
TITULAR: Carolina Sousa Rosa
SUPLENTE: Adenise Adejane Marques Moreira
- d) Supervisor institucional representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:
TITULAR: Edilene Ferreira Silva do Carmo
SUPLENTE: Geicy Kelly Louback de Sales
- e) Supervisor institucional representando a Secretaria Municipal de Educação SEMED:
TITULAR: July Kelly Souza Marinho

f) Representantes do conselho escolar e da Rede Municipal de Educação:

TITULAR: Perla Nogueira de Menezes
SUPLENTE: Luma Thais Dourado Costa

g) Supervisores institucionais escolares:
Cristiane Pedro longo
Cacilda Santos Silva
Elizane Rodrigues da Cruz
Maritsa Grziebeluca

Quelli Francielli Cordeiro Ladislau

h) Representantes da Rede Estadual de Educação:
TITULAR: Edenir Fátima da Rosa Gonçalves
SUPLENTE: Fernanda Teixeira da Silva

- i) Representantes Câmara Municipal de Cerejeiras:
ii) TITULAR: Solaine Valesan de Andrade
iii) SUPLENTE: Antônio Jose da Luz Junior

j) Representantes do Conselho Tutelar:

TITULAR: Marcio dos Santos Loya
SUPLENTE: Edson Pulquerio Teixeira

Representantes Sociedade Civil (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)

TITULAR: Divino Borges Sobrinho
SUPLENTE: Denise Monteiro de Lima Silva

l) Representante dos diretores escolares:
TITULAR: Gláucia Xavier da Fonseca Camargo

m) Representante dos professores;

TITULAR: Ana Claudia Anjos Pereira

Art. 2º. O Gestor Político terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais do município para participar da estratégia;
- II. Propor ao Prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;
- III. Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 3º. O Coordenador Operacional será responsável:

- I. Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;
- II. Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;
- III. Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;
- IV. Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação.
- V. Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;
- VI. Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art. 4º. Os Supervisores Institucionais serão responsáveis por:

- I. Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;
- II. Identificar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;
- III. Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;
- IV. Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder encaminhamentos necessários para a (re) matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;
- V. Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;
- VI. Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar;
- VII. Acionar o Gestor Político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou alto risco.

Parágrafo Único. O Comitê tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município de Cerejeiras, Rondônia.

Art. 5º. Poderão participar como convidados para elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e controle, as Instituições Públicas, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de agosto de 2025.

Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação de Cerejeiras-RO

Protocolo 45985

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024.

PARTES:

GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **Sra. Neurian de Sousa Piaia**, brasileira, CPF nº

.890.522-** e RG nº 552 SESDEC/RO residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO.

FONECEDOR:

Papelaria Guaporé LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.868.146/0001-54, com endereço na Av. Integração Nacional, nº 1414, Sala B - Cerejeiras - RO - CEP. 76997-000, neste ato representado por seu representante legal, a **Sra. Letícia Bianca Borba Andrade**, RG nº 148****, CPF nº ***.965.392-**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 82, § 5º, VI e 132, bem como nas disposições do edital e regulamento do Sistema de Registro de Preços aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica incluída na Ata de Registro de Preços nº 005/2024, exclusivamente em relação ao Lote nº 201 (papel sulfite A4), a empresa **Papelaria Guaporé Ltda**, CNPJ nº 46.868.146/0001-54, para assumir o fornecimento do saldo remanescente decorrente da rescisão com a empresa **Santo Expedito Comercio e Utilidades Ltda**, conforme termo de rescisão do contrato nº 159/2024 constante nos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inclusão limita-se ao saldo remanescente e às condições originais do certame, conforme segue:

- Quantidade remanescente: unidades (caixas);
- Preço unitário registrado: R\$ 297,99 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos);
- Valor total estimado do remanescente: R\$ 61.683,93 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos);
- Prazos, locais e condições de entrega: os mesmos da Ata original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e anexos da Ata de Registro de Preços nº 005/2024 que não tenham sido expressamente modificados por este Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As demais empresas registradas na Ata, que não participam deste Lote, não têm seus direitos ou obrigações alteradas, não sendo necessária sua anuência ou assinatura neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo nº 348/2024, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras - RO, 19 de agosto de 2025.

NEURIAN DE SOUSA PIAIA
Sec. Mun. de Educação
GERENCIADOR

LETÍCIA BIANCA BORBA ANDRADE
PAPELARIA GUÁPORE LTDA
FORNECEDOR

Testemunhas:

Gustavo Miguel Leite de Souza
Luma Thais Dourado Costa

Protocolo 46012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS -
CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2025 - PROCESSO 1886/2025**

**LISTA ATUALIZADA DE INSCRIÇÃO -
AGOSTO/2025**

**CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1
do Edital 001/2025**

ESTAGIÁRIO ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Melissa Rodrigues da Penha Pereira	Administrativo Nível Médio	convocado(a)
2º	Giullya Eduarda de Almeida Silva	Administrativo Nível Médio	convocado(a)
3º	Karine Maximiana Smaniotto da Silva	Administrativo Nível Médio	convocado(a)
4º	Sibebe Cosmo Foletto	Administrativo Nível Médio	

ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Silvânia Maria Sartori	ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	convocado(a)
2º	Juscélia Vieira Silva	ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	convocado(a)
3º	Andressa Vieira Silva Lopes	ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	convocado(a)
4º	Rosineia Lucio Fonseca Piana	ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	convocado(a)
5º	Taynara Oliveira da Silva	ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	

ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Ivaneide Conceição da Silva	ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE	convocado(a)
2º	Cecília Rodrigues de Lima	ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE	

ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PROFISSIONALIZANTE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Edinalva Ferreira de Souza	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	convocado
2º	Francieli da Rodrigues da Silva	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Convocado
3º	Raquel Ferreira de Lima	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
4º	Litsuey Carolina Cavalcante Vitor	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
5º	Naidieli Cristina Alves da Cunha de Matias	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
6º	Queila Cristina Moura Lopes	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
7º	Kelly Felix Katharenhuka	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
8º	Dieska Gabrieli Antunes Lima	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	

Protocolo 45984

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 053/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1407/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025**

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 1407/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2025, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro Veicular, para cobertura de veículos pertencentes à frota oficial do Município de Cerejeiras - RO, atendendo de forma unificada às necessidades das Secretarias Municipais, utilizando recursos fundo a fundo e recursos próprios, tendo como vencedora a empresa:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Lote: 01

Valor: R\$ 119.950,00 (Cento e dezenove mil e quinhentos reais)

Valor total da licitação: R\$ 119.950,00 (Cento e dezenove mil e quinhentos reais).

Cerejeiras, 18 de agosto de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 45986

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 974/2024 e 1280/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 020/2024

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por meio da agente de contratação Renara Gonçalves da Silva, designada pela Portaria nº 088/2025, informa ao público a reabertura do Pregão Eletrônico nº 020/2024, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS E ESSENCIAIS PARA USO HOSPITALAR, INCLUINDO FRONHAS, LENÇÓIS, TOALHAS, TRAVESSEIROS, CAPAS DE COLCHÕES E COLCHÕES IMPERMEÁVEIS ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A reabertura ocorrerá no dia 28 de agosto de 2025, às 09:00h (horário de Brasília). Todos os interessados estão convocados a acompanhar os procedimentos relativos ao retorno da sessão.

A presente reabertura se justifica em decorrência das dificuldades enfrentadas na execução do contrato pela atual empresa vencedora e a convocação da licitante remanescente referente ao item nº 05, lençol com elástico.

Corumbiara/RO, 19 de agosto de 2025.

Renara Gonçalves da Silva
Agente de Contratação
Portaria 088/2025

Protocolo 46015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1771/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5080/2025.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de Avaliação de Imóvel e da Comissão de Avaliação de Preço de Aluguel para instalação do ponto de atendimento da Atenção Primária na Comunidade Rei Davi, a partir do dia 19/08/2025.

Comissão de Avaliação de Imóvel:
Eliane Gonçalves de Souza - Presidente
Lozangela Schulz Gonçalo - Membro
Pamela Valeria Preti Batista - Membro

Comissão de Avaliação de preço:
Eliane Gonçalves de Souza - Presidente
Lozangela Schulz Gonçalo - Membro
Pamela Valeria Preti Batista - Membro

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 45995

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.980, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O USO DAS AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA REDE PRIVADA, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, EM MOMENTOS DE DISPONIBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a utilização das ambulâncias municipais para o transporte de pacientes da rede privada para Sistema Único de Saúde dentro dos limites do município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. O transporte de pacientes da rede privada será realizado nas seguintes condições:

I. O transporte só ocorrerá mediante prescrição médica que justifique a necessidade do transporte especializado;

II. O transporte será realizado quando houver disponibilidade das ambulâncias, priorizando atendimentos de urgência e emergência da rede pública;

III. O paciente deverá ser residente no município de Espigão do Oeste/RO.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará um setor responsável e tornará público os telefones de contato para dúvidas e agendamentos.

Art. 3º. Em caso excepcional, o transporte de pacientes da rede privada poderá ser realizado para fora do município, desde que haja solicitação médica e que a unidade de destino seja unidade pública de saúde.

Art. 4º. O transporte de pacientes da rede privada será destinado prioritariamente a:

I. Pacientes em situação de urgência ou emergência nas unidades de saúde da rede privada, sem que haja conflitos com os atendimentos prioritários da rede pública de saúde.

Art. 5º. Para a realização do transporte previsto nesta Lei, será exigida a apresentação de:

I. Prescrição médica que justifique a necessidade do transporte;

II. Documentos de identificação do paciente e, se necessário, do acompanhante;

III. Comprovante de residência;

IV. Atestado de vaga da unidade hospitalar de destino.

Art. 6º. Fica vedado o transporte de pacientes da rede privada para unidades da rede privada utilizando ambulâncias municipais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 46021

LEI Nº 2.981, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina

Curativa;

IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviço de Média e Alta Complexidade;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 606/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 6025 Programa Tratamento Fora do Domicílio;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 565/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ -60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 46022

DECRETO Nº 6709, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho 20, ID 1179728, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 1.686,90 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0006 3045 0001 SIGTV Custeio Portaria 886;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1112/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 1.686,90 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0006 3045 0001 SIGTV Custeio Portaria 886;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1107/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -1.686,90 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 46016

DECRETO Nº 6710, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE EM FAVOR DO SERVIDOR-SEGURADO LENIRA MARIA DA SILVA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com a Presidente do IPRAM, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Municipal de nº 1.796/2014, de 04 de setembro de 2014;

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 124/IPRAM/2025, bem como, dos despachos firmados.

DECRETA

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** por sentença judicial em favor da Srª Lenira Maria da Silva, brasileira, servidora público municipal, matrícula nº 3999-1, portadora do CPF nº ***.835.862-**, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Saúde, carga horária de 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, nos termos do **Art. 2º, § 1º, inciso II, c/c Art. 3º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, nos termos do **Art. 3º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022.**

Art. 3º. IPRAM efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8º do art. 40 da CF 1988).

Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes deste decreto serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 46019

DECRETO Nº 6711, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 127/SEMELC-EXECUÇÃO/2025, ID 1179193, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;

IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 818/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;

IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 823/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 46020

DECRETO Nº 6712, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 213/SEMODO-EXECUÇÃO/2025, ID 1179145 e Despacho Integrado 4, ID 1179351 por meio do qual a SEMODO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMODO, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMODO;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 306/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMODO;

III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0001 Manutenção de Recursos Humanos SEMODO;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 338/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil **R\$ -100.000,00 (cem mil reais)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 46023

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 021/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0098/IPRAM/2025**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA, RECARGA**

DE GÁS E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, A SEREM EXECUTADOS POR DEMANDA, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - IPRAM, valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 11.230,00 (Onze Mil Duzentos e Trinta Reais), tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 20/08/2025** das 08h00 às 08h31 do dia **25/08/2025**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **25/08/2025 às 09h00 data final de lances 25/08/2025 às 15h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534 - WhatsApp.

Espigão do Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 45993

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 056/SRP/CCP/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4577/SEMELC/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA PARA O objeto da presente licitação é a contratação tem como objetivo a seleção de Empresa, Associação ou Liga Esportiva especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, contemplando árbitros, auxiliares, mesários e apoio técnico, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC) da Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste - RO. Valor estimado é de R\$ 761.194,58 (Setecentos e sessenta e um, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos),** tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 20/08/2025** das 08h00 às 08h31 do dia **03/09/2025**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **03/09/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534, Espigão do Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 46010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.671, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.799, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o *caput* e o parágrafo único, transformando-o o em §1º, e acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.799, de 11 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É vedada, nos termos desta Lei, a contratação de servidores pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas respectivas subsidiárias e controladas, salvo as exceções previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e desde que comprovada a compatibilidade de horários.

§1º É igualmente proibida a participação de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo em processos seletivos simplificados para funções cuja acumulação seja vedada pela Constituição Federal.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a nulidade do contrato firmado, ressalvadas as exceções previstas no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§3º A infração ao disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade responsável pela contratação e do contratado, inclusive, se for o caso, com responsabilização solidária quanto à devolução dos valores pagos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46033

LEI MUNICIPAL Nº 3.672, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
Código	Descrição	Valor	Fonte/Recursos
08.00.18.541.0020.1980	Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	104.000,00	0.1.501.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados
TOTAL A SUPLEMENTAR		154.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
Código	Descrição	Valor	Fonte/Recursos
08.00.18.452.0020.2085	Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente		
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas	R\$ 72.000,00	0.1.501.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 26.000,00	0.1.501.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.32.00	Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 6.000,00	0.1.501.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados
TOTAL A ANULAR		R\$ 104.000,00	
03.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral			
Código	Descrição	Valor	Fonte/Recursos
03.00.04.121.0002.1.956	Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		R\$ 50.000,00	
TOTAL GERAL A ANULAR		154.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 19 de agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46034

LEI MUNICIPAL Nº 3.673, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 460.210,12 (Quatrocentos e sessenta mil duzentos e dez reais e doze centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.08.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente			
Código	Descrição	Valor	Fonte/Recursos
08.00.18.452.0020.2085	Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$ 450.304,09	0.1.709 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$ 9.906,03	0.1.709 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 460.210,12	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		R\$ 460.210,12	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 19 de agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46035

LEI MUNICIPAL Nº 3.674, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação	Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
07.00.12.361.0004.2.026			
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	50.000,00	70.1.540.1070 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
TOTAL A SUPLEMENTAR		50.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação	Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
07.00.12.361.0004.2.026			
3.1.90.16.00	Outras despesas variáveis - Pessoal Civil	50.000,00	70.1.540.1070 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
TOTAL A ANULAR		50.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 19 de agosto de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46036

LEI MUNICIPAL Nº 3.675, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 884,98 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
07.12.361.0007.0001.0000			
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	558,35	0.2.599.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos Vinculados à Educação
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	326,63	0.2.599.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos Vinculados à Educação
TOTAL A SUPLEMENTAR		884,98	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
07.12.361.0004.2033.0000			
3.3.90.30.00	Material de Uso e Consumo	558,35	0.2.599.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos Vinculados à Educação
3.3.90.30.00	Material de Uso e Consumo	326,63	0.2.599.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos Vinculados à Educação
TOTAL A ANULAR		884,98	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 19 de agosto de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46037

LEI MUNICIPAL Nº 3.676, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.894.834,11 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e onze centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
07.00.12.361.0004.2.026			
3.1.90.04.00	Contratação por tempo Determinado	322.049,89	70.1.540.1070 - Recursos de Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	650.000,00	70.1.540.1070 - Recursos de Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	500.000,00	30.1.540.0 - Recursos de Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		1.472.049,89	
07.00.12.361.0004.1.002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	72.000,00	30.1.540.0 - Recursos de Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		72.000,00	
07.00.12.365.0004.2.033	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00	30.1.540.0 - Recursos de Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
3.3.90.30.00	Material e Consumo	50.784,22	30.1.540.0 - Recursos de Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		350.784,22	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		1.894.834,11	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 19 de agosto de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46038

LEI MUNICIPAL Nº 3.677, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 73.400,00 (Setenta e três mil e quatrocentos reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.17 - Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Valor	Fonte/Recursos
02.17.04.122.0006.1978			
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.400,00	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 10.400,00	
02.17.04.122.0006.2045	Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 33.000,00	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.14.00	Diárias Civil	R\$ 30.000,00	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 63.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		R\$ 73.400,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
02.07.12.365.0004.2132			
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	R\$ 73.400,00	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		R\$ 73.400,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 19 de agosto de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46039**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 210/GP/2025.****De, 19 de agosto de 2025.**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2083/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o Auditor do Município, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, para participar do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Auditoria do setor Público, o qual visa a qualificação de profissionais que exercem atividades de controle interno ou afins, nas instituições no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

ROGÉRIO ANTÔNIO CARNELOSSI

AUDITOR

CPF. ***. 479.422-**

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 20/08/2025 às 8h, e retorno no dia 23/08/2025 aproximadamente às 8h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 19 de agosto de 2025

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto nº. 5.141/2019

Protocolo 45997

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA GABINETE DA PREFEITA 209 de 18/08/2025 (ID 1697601), PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO, EDIÇÃO 570.

Onde se lê:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 209/2025

DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em **01/08/2025 a 30/08/2025**;

Considerando as demandas de trabalho na unidade a qual o servidor atua, o que impossibilita o mesmo ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 206 de 18/08/2025 (ID 1697200).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 18/08/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor ADILSON MOREIRA DA SILVA, matrícula 104284, servidor público municipal ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de **08/09/2025 a 22/09/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Leia-se:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 209/2025

DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 04/08/2025 a 02/09/2025;

Considerando as demandas de trabalho na unidade a qual o servidor atua, o que impossibilita o mesmo ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 206 de 18/08/2025 (ID 1697200).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 18/08/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor ADILSON MOREIRA DA SILVA, matrícula 104284, servidor público municipal ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de **08/09/2025 a 22/09/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Pimenta Bueno - RO, 19 de Agosto de 2025.

Protocolo 45998

TERMO ADITIVO Nº 120/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 76/2024 - P.G.M. CELEBRADO EM 19.08.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A META NEGÓCIOS IMOBILIÁRIO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro

dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE LOCATÁRIO, e de outro lado, **META NEGÓCIOS IMOBILIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.865.769/0001-66, com sede na av. Castelo Branco, nº 679-A, bairro dos Pioneiros, cidade de Pimenta Bueno/RO, doravante designado CONTRATANTE LOCADORA, neste ato representada por seu proprietário Sr. Gleison Carvalho Da Rocha, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos nos autos, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 5379/2024, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 76/2024 - P.G.M. celebrado em 19.08.2024, bem como, reajuste de preço, referente a locação de imóvel com área construída de aproximadamente 523 m², localizado na Rua Juarez Távora, nº 51, Bairro Seringal, nesta cidade, destinado ao funcionamento da Casa de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho SEMAST.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o valor contratual pelo presente Termo Aditivo na ordem de R\$ 54.676,08 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 954-Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social-Funcional: 08.244.0010.2059.0000 - Assegurar a Manutenção da Casa de Acolhimento-Classificação: 3.3.90.39.10 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, conforme pedido de empenho nº 4481/2025 de 13 de Agosto de 2025. Ficha: 434-Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social-Funcional: 08.244.0010.2059.0000 - Assegurar a Manutenção da Casa de Acolhimento-Classificação: 3.3.90.39.10 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, conforme pedido de empenho nº 4481/2025 de 13 de Agosto de 2025.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, a partir da expiração da vigência do Contrato nº 76/2024 - P.G.M.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 76/2023 - P.G.M., celebrado em 19.08.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 15 de Agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

META NEGÓCIOS IMOBILIÁRIO LTDA
Contratada

Protocolo 45994

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 114/2025- P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: H2O ENGENHARIA SUSTENTÁVEL EIRELI-ME
CNPJ Nº 03.222.086/0001-95
Av. Castelo Branco nº 1035, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 210 (duzentos e dez) dias, a contar da expiração do prazo de vigência do Contrato nº 48/2023 - P.G.M., celebrado

em 24.04.2023, para RETOMAR os serviços de construção da área de transbordo municipal, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 5446/2023.

DA DATA: 12 de Agosto de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 45996

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 8911, DE 19 DE AGOSTO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 74.292,39 (setenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
1132	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	74.292,39	
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
	002-014 - Transferências de Convênios - Outros (na F.R.: 2001.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de agosto de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46014

DECRETO Nº 8912, DE 19 DE AGOSTO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) distribuído às seguintes dotações:

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
241	08.122.0002.2084.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos	15.000,00	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
251	08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais	-15.000,00	
	3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de agosto de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2025 - Edital de Convocação nº. 02

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial CINDE RONDÔNIA Edição 535 de 01/07/2025 CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação via petição, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis, para provimento de cargo público. O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 04/2025 - SEMFAZ, Processo Administrativo nº 5.742/2025.

CARGO: VIGIA

Classificação	Nome
3º	JAIME JOSE RODRIGUES FILHO
4º	JOSE ANTONIO FONSECA
5º	ORIENTE FERREIRA DE LACERDA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 8.341/2025 da Secretaria Municipal de Educação, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Os candidatos convocados deverão enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de Saúde Ocupacional e exames laboratoriais
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: Posse
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir cargo público
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4
24. Outros documentos que o Recursos Humanos exigir nos termos do Decreto Regulamentar nº 402/2023

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 19 de agosto de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Portaria nº 11/2025

Protocolo 46041

Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2025 - Edital de Convocação nº. 01
A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2025, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição nº 556 de 29/07/2025 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, para envio da documentação via petição no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 05/2025 - SEMSAU, Processos Administrativo nº 3.730/2025 e 6.636/2025.

CARGO: MÉDICO PSF 40 HORAS

Classificação	Nome
1º	ROBERTO JUAN FERREIRA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 7.785/2025, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2025, revogando-se as disposições em contrário

Os candidatos convocados deverão enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de Saúde Ocupacional e exames laboratoriais

3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO-

TIPO: Posse

13. CPF
 14. Título de eleitor
 15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
 16. Carteira de Identidade RG
 17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
 18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
 19. Certificado militar (se homem)
 20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
 21. Declaração de bens
 22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
 23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4
 24. Outros documentos que o Recursos Humanos exigir nos termos do Decreto Regulamentar nº 402/2023
- Palácio Vicente Homem Sobrinho, 19 de agosto de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO

Secretária Municipal de Fazenda e Administração Portaria nº 11/2025

Protocolo 46043

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 50/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA**, sendo vencedora do certame a empresa:

HOME CARE SERVICE LTDA- 22.207.040/0001-41 - R\$ 50.940,00 (cinquenta mil e novecentos e quarenta reais).

Valor total a ser homologado **R\$ 50.940,00**(cinquenta mil e novecentos e quarenta reais).

Pimenta Bueno/RO, 19 de agosto de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 46005

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 53/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS EM ROLO BLACKOUT**, sendo vencedora do certame a empresa:

HOME COMERCIO E SERVIÇO LTDA - 44.116.956/0001-29 - R\$ 84.700,00 (oitenta e quatro mil e setecentos reais).

Valor total a ser homologado **R\$ 84.700,00**(oitenta e quatro mil e

setecentos reais).

Pimenta Bueno/RO, 19 de agosto de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 46006

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Leilão Eletrônico, Maior Lance por Item, cujo objeto é **Constitui objeto a realização de licitação na MODALIDADE LEILÃO, na FORMA ELETRÔNICA, para realizar a venda de 15 (quinze) móveis municipais, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de referência**, sendo arrematantes do certame:

SIDNEI BERTOLI MORENO - CPF n.º026.642.784-79, lotes 03, 04, 05, 06, 07 e 08 no montante de R\$ 162.300,00 (cento e sessenta e dois mil e trezentos reais).

ALEXANDRE DE MORAES CARVALHO - CPF n.º606.865.292-00, lote 13 no montante de R\$24.800,00 (vinte quatro).

Valor total a ser homologado **R\$ 187.100,00**(cento e oitenta e sete mil e cem reais).

Pimenta Bueno/RO, 19 de agosto de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 46017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 51/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentais cirúrgicos (FRACASSADOS)**, sendo vencedoras do certame as empresas:

DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA - 37.122.230/0001-33 - R\$ 2.480,43 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quarenta e três centavos).

ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA- 43.307.039/0001-69 - R\$ 32.998,32 (trinta e dois, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

Valor total a ser homologado **R\$ 35.478,75**(trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Pimenta Bueno/RO, 19 de agosto de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 46024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 542/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Despacho 878 de 14/08/2025 (ID 1694339); e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1694488);

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os senhores abaixo, para serem os gestores dos convênios PROREFI, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os Conselhos das Escolas Municipais do nosso município,

cujo objeto repasse de recursos financeiros, aos Conselhos Escolares das unidades escolares conveniadas, com o objetivo de oferecer suporte e apoio a manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades:

a) Rosangela Ermita Silva, matrícula 102827, ocupante do cargo Professor PEB III 40 HRS ;

b) Diana Ceriulli, matrícula 102276, ocupante do cargo Agente Administrativo; e

c) Leide Aparecida Maciel Pinho, matrícula 104379, ocupante do cargo Agente Administrativo;

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designado, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2020 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 46028

PORTARIA MUNICIPAL Nº 545/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os artigos 42, inc. VII, da Lei Municipal nº 2.732/2021;

Considerando o Processo Administrativo nº 8257/2025;

Considerando o PARECER JURÍDICO 116 de 15/08/2025 (ID 1695732); e

Considerando a autorização da Chefe do Executivo em (ID 1696008);

R E S O L V E

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Professor PEB III 30 Hrs, ocupado pela servidora VALERIA APARECIDA DE SOUZA MARIA FAGUNDES, matrícula 103787, para assumir cargo inacumulável, nos termos dos artigos 42, VII da Lei Municipal nº 2.732/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 46029

PORTARIA MUNICIPAL Nº 546/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Despacho 2438 de 19/08/2025 (ID 1699005) ; e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1699165);

R E S O L V E

Art. 1º Designar ISABELA BULLERJAHN MOREIRA DA SILVA, matrícula 704760, lotada na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI, portadora da CNH nº ***906***20 com validade até 08/05/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Designar ANA CRISTINA DA SILVA ALVES ALTOE, matrícula 704775, lotada na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI, portadora da CNH nº ***361***75 com validade até 15/10/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 3º Parágrafo-Único: Os servidores deverão se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 46030

PORTARIA MUNICIPAL Nº 547/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os artigos 42, inc. VII, da Lei Municipal nº 2.732/2021;

Considerando o Processo Administrativo nº 8327/2025;

Considerando o PARECER JURÍDICO 117 de 15/08/2025 (ID 1695773); e

Considerando a autorização da Chefe do Executivo em (ID 1696014);

R E S O L V E

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Professor PEB III 30 Hrs, ocupado pela servidora IVANETE DE JESUS ARAUJO LOPES, matrícula 104106, para assumir cargo inacumulável, nos termos dos artigos 42, VII da Lei Municipal nº 2.732/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 46031

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 90/2025

EM, 19 DE AGOSTO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 8.131/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 46 (quarenta e seis) diárias de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 3.220,00 (Três mil, duzentos e vinte reais) aos membros da Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento Base do Plano Municipal de Educação para o Decênio 2026-2036 do Município de Pimenta Bueno/RO.

A Capacitação de Acompanhamento da elaboração do Plano Estadual de Educação (PEE) e dos Planos Municipais de Educação (PMEs) pelos municípios de Rondônia, que ocorrerá na cidade de Cacoal/RO, nos dias 25 e 26 de Agosto de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO - SECRETÁRIA MUNICIPAL
CPF. ***.149.222-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

ADRIANA BARROS - DIRETOR DE CENTRAL
CPF. ***.841.222-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS - MOTORISTA
CPF. ***.214.292-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

MARIA EMILIA DIAS - MEMBRO
CPF. ***.069.639-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

RAQUEL CRISTINA RODRIGUES - MEMBRO
CPF. ***.016.776-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO - MEMBRO
CPF. ***.642.261-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

ADRIANA BONIN SANTANA - MEMBRO
CPF. ***.499.612-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

DAELE RODRIGUES DE SOUZA - MEMBRO
CPF. ***.029.482-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA - MEMBRO
CPF. ***.952.102-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

MARCIO RODRIGUES FAGUNDES - MEMBRO
CPF. ***.140.072-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

SULIDÉIA CORADI RIBEIRO - MEMBRO
CPF. ***.504.502-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

EUNICE DOS SANTOS GOMES - MEMBRO
CPF. ***.098.402-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

HUGO LIPPE VENANCIO ZORDAN - MEMBRO
CPF. ***.978.548-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

IVANI TEREZINHA KUHN GONÇALVES - MEMBRO
CPF. ***.129.832-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

SOELI DA LUZ SOUZA DE ASSIS - MEMBRO
CPF. ***.623.802-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

EVELINA FERREIRA DE ASSIS ROSA - MEMBRO
CPF. ***.260.942-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

LÚCIA GONÇALVES ALENCAR - MEMBRO
CPF. ***.700.622-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

FABIANO PEREIRA DE JESUS - MEMBRO
CPF. ***.076.632-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

MARIA JANETE MONTEIRO DE SOUZA GONZAGA - MEMBRO
CPF. ***.262.392-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

CLAUDINEIA GIMENES - MEMBRO
CPF. ***.394.172-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUT - MEMBRO
CPF. ***.726.349-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

MIRTES KELLY VIEIRA SILVA - MEMBRO
CPF. ***.972.622-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

ANDERSON DE OLIVEIRA - MEMBRO
CPF. ***.900.622-** - 2 diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Cacoal/RO será às 07h dos dias 25 e 26/08/2025 e dar-se-á por meio do veículo público à definir, conduzido pelo servidor Marcio Aparecido Teixeira dos Santos, matrícula

104165, tendo seu retorno previsto para após as 19 horas dos respectivos dias.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 19 de Agosto de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 46032

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

Considerando a Publicação Portaria 348 de 19/08/2025 (ID 1698842), ao Processo Administrativo n.º 1-1961/2025, publicada em 18 de Agosto de 2025.

Onde se lê:

“PORTARIA SEMSAU Nº 484/2024 ...”

Leia-se:

“PORTARIA SEMSAU Nº 348/2025 ...”

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 19 de Agosto de 2025.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 45992

PORTARIA SEMSAU Nº352/2025

De 19 de Agosto de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-703/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 4 (quatro) diárias estimativas de alimentação, sendo 2 (duas), no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), e 2 (duas), no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor, visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que, diariamente, buscam atendimentos médicos em cidades circunvizinhas, os quais não estão disponíveis em nosso município, bem como situações de urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Laerte Pereira de Assis	586.***.***-87	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46045

PORTARIA SEMSAU Nº353/2025

De 19 de Agosto de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-718/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 2 (duas) diárias estimativas de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, cujo deslocamento seja com distância superior a 130 Km, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Decio Santana Santos	703.***.***-04	02

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46046

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Portaria Nº 21/2025/AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE
CULTURA E TURISMO

Pimenta Bueno, 19 de AGOSTO de 2025

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE

Art. 1º Nomear VAGNER TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 70020, ocupante do cargo de Diretor de Esporte, da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - AMECTPIB, como Gestor do **CONTRATO Nº 94/2025 - P.G.M.,** e SIDNEI ANTUNES DA SILVA, matrícula 70026 ocupante do cargo de Diretor de Turismo como Fiscal de contrato, celebrado entre o Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e a **MARQUES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, no Processo Administrativo nº8034/2025.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO
Diretor Presidente da AUTARQUIA

Protocolo 46040

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1485/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 100.524,42 (cem mil quinhentos e vinte quatro reais e quarenta e dois centavos)**, o convênio faz referência a recurso oriundos do **Governo do Estado de Rondônia DER-RO**, Convenio nº365/PGE/2022 cujos objeto é **iluminação de led localizado na RO 383 entre Cristo e entrada da cidade no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO**, processo nº **0069.045460/2022-96**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 15- Urbanismo

Subfunção: 451- Infra Estrutura Urbana

Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana

Projeto Atividade: **1195 - Iluminação de Led localizado na RO 383, convenio nº. 365/PGE-2022**

Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 100.524,42

SubTotal.....

.....R\$ 100.524,42

TOTAL.....

.....R\$ 100.524,42

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 45999

LEI Nº 1486/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por superávit financeiro e cria ficha orçamentaria no orçamento vigente no valor de **R\$ 2.185.970,86 (dois milhões, cento e oitenta e cinco reais novecentos e setenta reais e oitenta e seis centavos)**, para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo**Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0017 - FUNDEB

Projeto Atividade: 2028 - Man. Das atividades do FUNDEB 30%

Elemento: 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Ficha Orçamentária: 118 - Valor: **R\$ 200.000,00**

Elemento: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Ficha Orçamentária: 115 - Valor: **R\$ 150.000,00**

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 117 - Valor: **R\$ 235.970,86**

Elemento: 3.3.90.14 - Diárias

Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 50.000,00****Órgão: 02 - Poder Executivo****Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0016 - Direito de Aprender -25%

Projeto Atividade: 2025 - Man. Das Atividades da SEMEC MDE -25%

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 100 - Valor: **R\$ 50.000,00**

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 103 - Valor: **R\$ 200.000,00**

Elemento: 3.3.90.14 - Diárias

Ficha Orçamentária: 98 - Valor: **R\$ 15.000,00**

Elemento: 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Ficha Orçamentária: 104 - Valor: **R\$ 200.000,00**

Projeto Atividade: 2062 - Capacitação de Servidores

Elemento: 3.3.90.46 - Diárias

Ficha Orçamentária: 108 - Valor: **R\$ 15.000,00****Órgão: 02 - Poder Executivo****Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0016 - Direito de Aprender -25%

Projeto Atividade: 2026 - Man. Das Atividades de Merenda Escolar

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 105 - Valor: **R\$ 60.000,00****Órgão: 02 - Poder Executivo****Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal da Fazenda**

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0005 - Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Fazenda

Projeto Atividade: 2007 - Man. Das Atividades da SEMFAZ

Elemento: 3.2.90.21 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato

Ficha Orçamentária: 31 - Valor: **R\$ 260.000,00**

Programa: 0006 - Pagamento de Parcela da Dívida Fundada Interna

Projeto Atividade: 2009 - Man. Dos Serviços da Dívida

Elemento: 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Ficha Orçamentária: 41 - Valor: **R\$ 485.000,00****Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde**

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0019 - Apoio Administrativo a Saúde

Projeto Atividade: 2035 - Manutenção das Atividades da Semusa 15%

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: - 149 Valor: **R\$ 150.000,00**

Elemento: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha Orçamentária: - 309 Valor: **R\$ 35.000,00**

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 50.000,00**

Elemento: 3.1.91.13 - Contribuições Patronais

Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 30.000,00****TOTAL.....**
.....R\$ 2.185.970,86

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

TOTAL.....
..... R\$ 2.185.970,86

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo

Prefeito Municipal

Protocolo 46000**LEI Nº 1487/2025****“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente, no valor de **1.500,00** (mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Planejamento
Projeto/Atividade: 1009 - Aquisição de Bens Móveis- SEMPLAM

Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 48 - Valor: R\$ 1.500,00

TOTAL.....
.....R\$ 1.500,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Planejamento
Projeto/Atividade: 2013 - Man das Atividades da SEMPLAM

Elemento: 3.3.90.14 - Diárias - Civil

Ficha Orçamentária: 49 - Valor: R\$ 1.500,00

TOTAL.....
.....R\$ 1.500,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal.

Protocolo 46001**LEI Nº 1488/2025****“ALTERA A LEI Nº 1353/2024 QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz Saber, que os municípios de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o artigo 5º, item 02, a fim suprimir o inciso III nas Ações do Gabinete do Prefeito, da Lei nº 1353/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete do Prefeito (...)

AÇÕES

I. Aquisição de bens moveis - GP

II. Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

III. Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

IV. Manutenção das Atividades Prev. Munic. - RPPS

Art. 2º. Altera o artigo 5º, item 03, a fim de acrescentar o inciso III nas Ações da Secretaria Municipal de Governo, da Lei nº 1353/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Governo (...)

AÇÕES

I. Aquisição de bens móveis - SEMGOV

II. Manutenção das atividades da SEMGOV

III. Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal.

Protocolo 46003

LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2025.

Dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar, sindicância, Compromisso de Ajustamento de Conduta no âmbito do Município de Santa Luzia D'Oeste - Rondônia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

Lei Complementar

**CAPÍTULO I -
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção única
Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia D'Oeste, direta e Indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º Para efeitos desta lei Complementar considera-se:

I - Agente Público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos do Município de Santa Luzia D'Oeste.

II - Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, mediante concurso público.

III Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um

servidor ou Agente Público.

IV - Cargo de Provedor em Comissão - o cargo em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento da Administração Direta, caracterizando-se pela transitoriedade da investidura.

V - Função gratificada - conjunto de funções e responsabilidades definidas por Lei, com base na estrutura organizacional do órgão ou entidade, de livre nomeação e exoneração ocupadas especificamente por servidores efetivos;

VI - Nível escolar refere-se à formação educacional formal compreendendo desde a formação infantil até a formação em curso de nível superior (bacharelado ou licenciatura).

VII - Responsabilização administrativa é a aplicação de sanções por atos/conduitas de infrações, crimes, lesão à administração pública, de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho de cargo ou função.

VIII - Responsabilidade civil consiste no ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, no exercício de suas atribuições.

IX - Responsabilidade penal decorre da prática de infrações penais e sujeita o servidor a responder a processo criminal e a suportar os efeitos legais da condenação, e é definida pelo poder judiciário.

Art. 4º A autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo disciplinar.

§1º A instauração de sindicância/processo administrativo disciplinar é de competência do Chefe do Executivo Municipal.

§2º A solicitação e instrução prévia para a apuração preliminar de infrações disciplinares, é de competência do Secretário Municipal a que pertence o servidor;

§3º A Instauração do processo administrativo disciplinar ou sindicância acusatória poderá ensejar, ou não, a imediata imputação de pena, e seu processamento deverá assegurar, ao acusado, contraditório e ampla defesa, para que não restem dúvida quanto à culpabilidade do servidor.

§4º Além das vedações e obrigações previstas nesta Lei, os servidores públicos deverão observar as disposições constantes no Código de Ética do Poder Executivo do Município de Santa Luzia D'Oeste, ficando sujeitos às sanções estabelecidas nesta Lei em caso de descumprimento.

**CAPÍTULO II
Do regime Disciplinar
Seção I
Da atividade correccional**

Art. 5º A atividade correccional objetiva:

I - dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas;
II - responsabilizar servidores e empregados públicos que cometam ilícitos disciplinares;

III - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações disciplinares;

IV - contribuir para o fortalecimento da integridade pública;

V - promover a ética e a transparência na relação público-privada.

Art. 6º A atividade disciplinar deve ser desenvolvida por unidade constituída para este fim.

Art. 7º Os procedimentos disciplinares podem ter natureza investigativa ou acusatória.

Art. 8º São procedimentos disciplinares de natureza investigativa:

I - a investigação preliminar (IP);

II - a sindicância investigativa (SINVE); e

III - a sindicância patrimonial (SINPA).

Art. 9º São procedimentos correccionais acusatórios:

I - a sindicância acusatória (SINAC);

II - o processo administrativo disciplinar (PAD);

III - o processo administrativo disciplinar sumário;

IV - o processo administrativo de responsabilização (PAR).

Art. 10. Para os procedimentos disciplinares deverá ser seguido o rito ordinário.

Art. 11. O rito sumário será aplicado para a apuração especificamente

de:

- I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual.

Seção II Dos deveres

Art. 12. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
 - a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal do solicitante;
 - c) às requisições para defesa da fazenda pública.
- VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
- VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilos sobre assuntos da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XIII - apresentar-se adequadamente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado, se for o caso.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Seção III Das proibições

Art. 13. Ao servidor público é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documento público;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento, procedimento, processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição.
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - exercer cumulativamente dois ou mais cargos ou função pública, salvo as exceções prevista em Lei;
- XI - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o município;
- XII - atuar como procurador ou intermediário junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo

que ocupa, exceto em emergências e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - exercer funções em estado de embriaguez ou fazer uso de qualquer substância volátil que possa produzir alterações psíquicas;

XX - A deixar de comparecer no prazo, local e horário, quando oficialmente solicitado pela autoridade administrativa municipal competente;

XXI - assediar sexualmente subordinado no ambiente de trabalho ou fora dele em razão do cargo, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico;

XXII - assediar moralmente subordinado ou colega de trabalho, mantendo conduta abusiva caracterizada pela repetição prolongada de comportamento hostil que ofenda a sua dignidade ou integridade física ou psíquica;

XXIII - praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;

Seção IV Da Cumulação

Art. 14. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Verificada acumulação ilícita de cargos, funções ou empregos, o servidor é obrigado a solicitar exoneração de um deles, dentro de 05 (cinco) dias.

§ 3º Decorrido o prazo deste artigo, sem que manifeste a sua opção ou caracterizada a má fé, o servidor é sujeito às sanções disciplinares cabíveis, restituindo o que tenha percebido indevidamente.

CAPÍTULO III Das responsabilidades

Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 16. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário público ou a terceiros.

§ 1º A indenização pelos prejuízos causados à Fazenda Pública pode ser liquidada através de desconto em folha, em parcelas mensais, sendo no cálculo mínimo da décima parte no máximo à vigésima parte da remuneração ou provento, a falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 17. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 18. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho de cargo ou função.

Art. 19. A responsabilidade administrativa não exime a responsabilidade civil ou criminal, nem o pagamento da indenização elide a pena disciplinar.

Art. 20. A responsabilidade civil ou administrativa do servidor é afastada em caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 21. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si.

Art. 22. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

CAPÍTULO IV

Seção I

Das penalidades e sua aplicação

Art. 23. São penalidades disciplinares:

- I - Repreensão;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - destituição de cargo em comissão;
- VI - destituição de função gratificada;
- VII - demissão a bem do serviço público;

Art. 24. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 25. São infrações disciplinares puníveis com pena de repreensão, inserta nos assentamentos funcionais:

- I - inobservar o dever funcional previsto em lei ou regulamento;
- II - deixar de atender convocação para júri ou serviço eleitoral;
- III - desrespeitar, verbalmente ou por atos, pessoas de seu relacionamento profissional ou público;
- IV - deixar de pagar dívidas ou pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial;
- V - deixar de atender, nos prazos legais, sem justo motivo, sindicância ou processo disciplinar.

§ 1º A repreensão será aplicada por escrito, e será levada para arquivo nos assentamentos funcionais.

§ 2º O termo deverá conter o fato, a norma aplicável, a ciência do servidor.

Art. 26. São infrações disciplinares puníveis com suspensão de até 10 (dez) dias:

- I - a reincidência de qualquer um dos itens do artigo 25;
- II - dar causa à instauração de sindicância ou processo disciplinar, imputando a qualquer servidor infração da qual o sabe inocente;
- III - faltar à verdade, com má fé, no exercício das funções;
- IV - deixar, por condescendência, de punir subordinado que tenha cometido infração disciplinar;
- V - fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade, como testemunha ou perito em processo disciplinar;
- VI - delegar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, atribuição que seja de sua competência e responsabilidade ou de seus subordinados;
- VII - indisciplina ou insubordinação;
- VIII - deixar de atender a requisição para defesa da Fazenda Pública;
- IX - retirar, sem autorização do superior, quaisquer documentos ou objeto da repartição.

Art. 27. São infrações disciplinares puníveis com suspensão de até 30 (trinta) dias:

- I - a reincidência de qualquer um dos itens do artigo 26;
- II - obstar o pleno exercício da atividade administrativa ou serviço público;
- III - atuar, como procurador ou intermediária, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de parentes até segundo grau, cônjuge ou companheiro;

Art. 28. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com repreensão e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 29. As penalidades de repreensão e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 30. A penalidade de suspensão suspende a contagem do período aquisitivo da licença prêmio, passando a contar novamente do fim da penalidade de suspensão.

Art. 31. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX a XIII do art. 13.

§ 1º A demissão incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público do Município, dependendo das circunstâncias atuantes ou agravantes, pelo prazo de 05 (cinco) anos o qual constará sempre dos atos de demissão.

§ 2º Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 32. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o Secretário Municipal da respectiva pasta, notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 05 dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração, notificação do servidor;

II - Instrução sumária compreende indicação, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 10 dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo, junto a comissão.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º No prazo de 10 dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5º A opção do cargo pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período uma única vez, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º Fica autorizado ao Poder executivo a expedição de regulamentação necessária para os procedimentos previstos nesta lei complementar.

Art. 33. Será destituído do cargo em comissão o servidor que praticar infração disciplinar, punível com suspensão ou demissão.

Art. 34. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário.

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a trinta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 35. São circunstâncias agravantes da pena;

I - a premeditação;

II - a reincidência;

III - o conluio;

IV - a continuação.

Art. 36. São circunstâncias atenuantes da pena:

I - tenha sido mínima a cooperação do servidor na prática da infração;

II - tenha o agente:

a) Procurado, espontaneamente e com eficiência, logo após o cometimento da infração evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano civil;

b) Cometido a infração sob coação do superior hierárquico, a quem não tivesse como resistir, ou sob influência de emoção violenta, provocada por ato injusto de terceiros;

c) Confessado espontaneamente a autoria da infração, ignorada ou imputada a outrem;

d) Mais de cinco anos de serviço com bom comportamento, no período anterior à infração;

Art. 37. Para a imposição e cumprimento da pena disciplinar são competentes:

I - no caso de demissão e cassação de disponibilidade, a autoridade instauradora;

II - no caso de suspensão, o Secretário Municipal;

III - no caso de repreensão, a chefia imediata;

Seção II Da prescrição

Art. 38. A ação disciplinar prescreve:

I - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto aos fatos punidos com repreensão;

II - em 02 (dois) anos, quanto a suspensão;

III - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e destituição de cargo em comissão;

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr a partir da data em que a autoridade competente para solicitar abertura ou instaurar o procedimento tomar conhecimento formal.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

§ 5º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Capítulo V Da Sindicância

Art. 39. A sindicância investigativa é meio sumário de verificação de transgressões disciplinares praticadas por servidores, e será instituída

quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência da falta ou de sua autoria;

Art. 40. As sindicâncias serão instauradas por Portaria, em que se indiquem seu objeto e os membros da Comissão.

Art. 41. A Sindicância desenvolve-se nas seguintes etapas:

a) Instauração: A autoridade competente, por meio de Portaria, determina a instauração da Sindicância indicando os membros da comissão permanente responsáveis por conduzir os autos, discriminando os servidores envolvidos, a infração, descrevendo os fatos e o dispositivo legal infringido.

b) Instrução: Intimação do servidor envolvido para comparecer à oitiva. Depoimentos do(s) envolvidos e oitiva de testemunhas. Defesa escrita do (s) sindicado (s).

c) Decisão.

Art. 42. O prazo para a realização da sindicância será de trinta (30) dias, prorrogáveis por igual prazo, mediante autorização do Chefe do Executivo autoridade competente por representação motivada da comissão.

Art. 43. Fica autorizado o poder executivo a regulamentar por atos próprios os procedimentos investigativos e acusatórios a ser expedidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 44. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de repreensão ou suspensão;

III - instauração de processo disciplinar.

Art. 45. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de demissão, destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Capítulo VI Do Processo Administrativo Disciplinar Seção I Disposições Gerais

Art. 46. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurado ao servidor ampla defesa.

Art. 47. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e esteja formulada por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Seção II Do afastamento preventivo

Art. 48. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser uma única vez prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção III Do Procedimento Disciplinar

Art. 49. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investida, assegurando-se ao denunciado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 50. É competente para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar o Chefe do Poder Executivo Municipal, os autos são instruídos com todos os documentos preliminares referentes à denúncia, representação e/ou outros expedientes relacionados ao caso. O marco a ser considerado como ato de instauração do processo

administrativo disciplinar ocorre efetivamente com a publicação da portaria instauradora.

Art. 51. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, as respectivas funções, dentre eles, o seu presidente, o qual deverá ter formação de nível superior.

§ 1º A designação da comissão será feita por meio de portaria da qual constará, detalhadamente, o motivo da instauração do processo.

§ 2º O Presidente da comissão designará um servidor para secretariar os trabalhos.

§ 3º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 52. Após publicação da portaria de instauração, terá a comissão o prazo de 90 (noventa) dias para relatar o processo, sendo admitida a sua prorrogação uma única vez, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 53. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 54. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - inquérito administrativo, que compreende a instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º Os autos da sindicância ou procedimento preliminar, quando for o caso, integrarão o Processo Administrativo Disciplinar, como peça informativa da instrução.

§ 2º Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, após juntado o extrato da publicação da portaria de instauração, será encaminhado à comissão processante.

Art. 55. Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar com o extrato da portaria de instauração, que conterà a acusação imputada ao servidor com todas as suas características e todos os elementos pré-constituídos.

Parágrafo único. Recebido os autos pela comissão, o presidente determinará a citação do acusado para ciência da instauração do procedimento em seu desfavor no prazo máximo de 48 horas, contendo a notificação para interrogatório e prazo para defesa prévia.

Art. 56. Em caso de recusa do acusado, em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa passa a contar da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, do dia em que esta se deu.

Art. 57. O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão, o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 58. A citação de ciência determinará a data do interrogatório, que deverá ser feita no prazo de até 5 (cinco) dias da data de citação.

Art. 59. Após o interrogatório do acusado, este terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia, na qual o acusado deverá indicar e requerer as provas a serem produzidas, apresentando o rol de testemunhas até o máximo de 3 (três), as quais serão notificadas, pela comissão.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o prazo é comum é de 15 (quinze) dias.

§ 2º Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, expedir-se-á edital, com prazo de 10 (dez) dias, publicado 01 (uma) vez no Diário Oficial do Município, para que o mesmo se apresente para interrogatório e/ou protocole sua defesa.

§ 3º O prazo a que se refere o parágrafo anterior, será contado da

publicação, que deve ser juntada no processo pelo Secretário da comissão.

Art. 60. A comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, sempre que a natureza do fato o exigir, a peritos ou técnicos especializados, e requisitando à autoridade competente o pessoal, material e documentos necessários ao seu funcionamento.

§ 1º Sempre que, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, for constatada a participação de outros servidores, a comissão procederá às apurações necessárias para responsabilizá-los, com publicação e procedimentos idênticos à apuração principal.

§ 2º As partes serão intimadas para todos os atos processuais, assegurando-lhes o direito de participação na produção de provas, mediante perguntas às testemunhas e formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 61. Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A citação deverá informar expressamente ao acusado os direitos, deveres e prazos processuais.

§ 2º Certificada a citação válida, à revelia será declarada por termos nos autos do processo, e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na acusação.

§ 3º A citação regular e válida desobriga a administração na nomeação de defensor dativo.

Art. 62. Recebida a defesa será anexada aos autos, mediante termo, após a comissão elaborará relatório em que fará histórico dos trabalhos realizados e apreciará, isoladamente, em relação a cada acusado, as irregularidades imputadas e as provas colhidas no processo, propondo então, justificadamente, a isenção de responsabilidade ou a punição, e indicando, neste último caso, a penalidade que couber ou as medidas que considerar adequadas.

§ 1º Deverá, ainda, a Comissão em seu relatório sugerir quaisquer providências que lhe pareça de interesse do serviço público.

§ 2º Na conclusão do relatório à comissão disciplinar reconhece a inocência ou a culpabilidade do acusado, indicando no segundo caso, as disposições legais transgredidas e as comunicações a serem impostas.

§ 3º O Processo Administrativo Disciplinar e seu relatório serão remetidos à autoridade que determinou sua instauração para aprovação ou justificativas, e posterior encaminhamento à Autoridade Instauradora para julgamento.

Art. 63. Recebido o processo, a Autoridade instauradora deverá julgar no prazo de até 60 dias.

§ 1º A autoridade de que trata este artigo poderá solicitar parecer de qualquer órgão ou servidores sobre o processo, desde que o julgamento seja proferido no prazo legal.

§ 2º O julgamento deverá ser fundamentado, promovendo, ainda, a autoridade a expedição dos atos decorrentes e as providências necessárias à sua execução, inclusive, a aplicação da penalidade.

Art. 64. As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Capítulo VII DO ABANDONO DO CARGO OU EMPREGO OU INASSIDUIDADE HABITUAL

Art. 65. No caso de abandono de cargo ou emprego ou inassiduidade habitual, a autoridade competente determinará a instauração de processo disciplinar de rito sumaríssimo.

§ 1º Em ambas as infrações, as folhas de presença serão peças obrigatórias do Processo.

§ 2º O processo sumaríssimo se exaure no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 66. No abandono de cargo ou emprego, a comissão providenciará, de imediato, a citação do servidor no endereço que constar de sua ficha funcional.

§ 1º Não sendo possível a citação pessoal, ou no endereço do servidor, ou não sendo esta encontrado, ou ainda estando em lugar incerto e não sabido, será expedida a citação por meio de publicação no site da prefeitura e Diário Oficial, do edital de citação para no prazo de 5 (cinco) dias, o servidor se apresentar, que será contado a partir da data da citação, ou da última publicação.

§ 2º Findo o prazo de que trata o “caput” deste artigo e não comparecendo o acusado, ser-lhe-á nomeado um servidor com formação

igual ou superior ao acusado, para apresentar defesa, em 5 (cinco) dias a contar da ciência da nomeação.

Art. 67. Na inassiduidade habitual, o servidor será citado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 68. Apresentada a defesa, em qualquer hipótese, realizadas as diligências necessárias à coleta de provas, e elaborado o relatório, o processo será concluso à Autoridade Instauradora para julgamento.

Capítulo VIII DO JULGAMENTO

Art. 69. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Art. 70. O julgamento poderá acatar o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 1º - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

§ 2º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 71. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição, será responsabilizada na forma da legislação vigente.

Art. 72. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentos individuais do servidor.

Art. 73. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração penal, ficando transladado na repartição.

Art. 74. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Capítulo IX DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 75. O processo disciplinar poderá ser revisto, nos mesmos prazos de prescrição desta lei, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º A revisão poderá ser solicitada pelo próprio punido, ou procurador legalmente habilitado;

§ 2º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 3º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 76. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 77. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 78. O pedido será sempre dirigido à autoridade que aplicou a pena.

§ 1º Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão para revisão.

§ 2º A revisão será processada por Comissão Instituída, composta de 03 (três) servidores estáveis, sendo o Presidente com formação de nível superior.

§ 3º Será impedido de atuar na revisão qualquer membro que houver composto a comissão de qualquer fase do respectivo procedimento processante.

Art. 79. A revisão correrá em apenso ao processo originário. Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 80. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 81. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar, obedecendo os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 82. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 83. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Capítulo X Do Compromisso de Ajustamento de Conduta Disciplinar

Art. 84. Fica instituído o compromisso de ajustamento de conduta disciplinar, como solução alternativa de procedimento disciplinar e de punição às infrações disciplinares de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. Consideram-se infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, os ilícitos administrativos cuja pena cominada em abstrato para a conduta infracional imputada ao servidor seja a de repreensão.

Art. 85. Como medida disciplinar alternativa de procedimento disciplinar e de punição, o compromisso de ajustamento de conduta disciplinar visa a reeducação do servidor, e este, ao firmar o termo de compromisso, espontaneamente, deve estar ciente dos deveres e das proibições, comprometendo-se em observá-los no seu exercício funcional.

Art. 86. O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ser elaborado quando a infração administrativa disciplinar, no seu conjunto, apontar ausência de efetiva lesividade ao Erário, ao serviço ou a princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe o caput deste artigo, deve o servidor preencher os seguintes requisitos, sucessivamente:

- I - inexistir dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator
- II - o histórico funcional do servidor e a manifestação da chefia imediata lhe abonem a conduta;
- III - o servidor não tenha sofrido penalidade disciplinar aplicada em concreto há, pelo menos, cinco anos;
- IV - o servidor não esteja sendo beneficiado com outro ajustamento de conduta disciplinar.

Art. 87. O compromisso de ajustamento de conduta disciplinar pode ser formalizado:

I - antes ou durante o curso do processo preliminar, disciplinar ou sindicância administrativa, quando presentes, objetivamente, os requisitos descritos no caput e incisos I, II, III e IV do parágrafo único, do art. 83 desta Lei e,

II - pode ser recomendado, caso esteja concluída a fase instrutória da sindicância ou do processo disciplinar, desde que conste anuência do servidor.

Art. 88. O Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - será firmado nos autos do processo preparatório, ou no curso do processo de sindicância ou disciplinar, contendo dia, local, a descrição do fato e, se possível, a tipificação da conduta infracional atribuída ao servidor;

II - deverá conter a expressa manifestação de vontade do servidor em anuir com o termo do ajustamento da conduta;

III - o prazo e os termos ajustados para a correção da irregularidade ou infração.

§ 1º O prazo que trata o inciso III deste artigo, será de 12 (doze) meses.

§ 2º Não ocorrerá a prescrição durante o prazo firmado no termo de ajustamento de conduta, estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 89. O compromisso firmado pelo servidor perante a Autoridade solicitante, Comissão Sindicante ou Processante deve ser homologado pela Autoridade Instauradora.

Art. 90. Ao ser publicado, o termo de compromisso de ajustamento de conduta deve preservar a identidade do compromissário e deve ser arquivado no assentamento do servidor sem qualquer averbação que configure penalidade disciplinar.

Art. 91. O termo de compromisso de ajustamento de conduta será revogado se, no curso do prazo estabelecido no § 1º do art. 85 desta Lei, o servidor beneficiário vier a ser processado por outra infração disciplinar ou descumprir qualquer outra condição imposta, prosseguindo o processo de sindicância ou disciplinar em seus ulteriores termos.

Art. 93. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 94. Esta Lei complementar revoga os artigos 167 a 239 da Lei Complementar nº 055/2010.

Art. 95. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 46011

DECRETO Nº115/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 100.524,42 (cem mil quinhentos e vinte quatro reais e quarenta e dois centavos)**, o convênio faz referência a recurso oriundos do **Governo do Estado de Rondônia DER-RO**, Convenio nº365/PGE/2022 cujos objeto é **iluminação de led localizado na RO 383 entre Cristo e entrada da cidade no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO**, processo nº **0069.045460/2022-96**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15- Urbanismo
Subfunção: 451- Infra Estrutura Urbana
Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana
Projeto Atividade: **1195 - Iluminação de Led localizado na RO 383, convenio nº. 365/PGE-2022**
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 100.524,42

SubTotal.....
.....R\$ 100.524,42
TOTAL.....
.....R\$ 100.524,42

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 46007

DECRETO Nº 116/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por superávit financeiro e cria ficha orçamentaria no orçamento vigente no valor de **R\$ 2.185.970,86 (dois milhões, cento e oitenta e cinco reais novecentos e setenta reais e oitenta e seis centavos)**, para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0017 - FUNDEB

Projeto Atividade: 2028 - Man. Das atividades do FUNDEB 30%

Elemento: 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Ficha Orçamentária:118 - Valor: **R\$ 200.000,00**

Elemento: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Ficha Orçamentária: 115- Valor: **R\$ 150.000,00**

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária:117 - Valor: **R\$ 235.970,86**

Elemento: 3.3.90.14 - Diárias

Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 50.000,00**

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0016 - Direito de Aprender -25%

Projeto Atividade: 2025 - Man. Das Atividades da SEMEC MDE -25%

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 100 - Valor: **R\$ 50.000,00**

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 103 - Valor: **R\$ 200.000,00**

Elemento: 3.3.90.14 - Diárias

Ficha Orçamentária: 98 - Valor: **R\$ 15.000,00**

Elemento: 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Ficha Orçamentária:104 - Valor: **R\$ 200.000,00**

Projeto Atividade: 2062 - Capacitação de Servidores

Elemento: 3.3.90.46 - Diárias

Ficha Orçamentária: 108 - Valor: **R\$ 15.000,00**

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0016 - Direito de Aprender -25%

Projeto Atividade: 2026 - Man. Das Atividades de Merenda Escolar

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 105 - Valor: **R\$ 60.000,00**

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal da Fazenda

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0005 - Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Fazenda

Projeto Atividade: 2007 - Man. Das Atividades da SEMFAZ

Elemento: 3.2.90.21 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato

Ficha Orçamentária: 31 - Valor: **R\$ 260.000,00**

Programa: 0006 - Pagamento de Parcela da Dívida Fundada Interna

Projeto Atividade: 2009 - Man. Dos Serviços da Dívida

Elemento: 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Ficha Orçamentária: 41 - Valor: **R\$ 485.000,00****Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde**

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 0019 - Apoio Administrativo a Saúde

Projeto Atividade: 2035- Manutenção das Atividades da Semusa 15%

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: - 149 Valor: **R\$ 150.000,00**

Elemento: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha Orçamentária: - 309 Valor: **R\$ 35.000,00**

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 50.000,00**

Elemento: 3.1.91.13 - Contribuições Patronais

Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 30.000,00****TOTAL.....**
.....R\$ 2.185.970,86**Art. 2º** Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.**TOTAL.....**
..... R\$ 2.185.970,86**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal**Protocolo 46008****DECRETO Nº 117/2025****“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente, no valor de **1.500,00** (mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:**Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Planejamento****Projeto/Atividade: 1009 - Aquisição de Bens Móveis- SEMPLAM**

Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 48 - Valor: R\$ 1.500,00

TOTAL.....
.....R\$ 1.500,00**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:**Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Planejamento****Projeto/Atividade: 2013 - Man das Atividades da SEMPLAM**

Elemento: 3.3.90.14 - Diárias - Civil

Ficha Orçamentária: 49 - Valor: R\$ 1.500,00

TOTAL.....
.....R\$ 1.500,00**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal.**Protocolo 46009****DECRETO Nº 114/2025****AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 37, IX da Constituição Federal, que versa sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias;**Considerando** a Lei Municipal nº. 1163/2022 que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal C/C os arts. 241 e seguintes da Lei Orgânica do Município;**Considerando** a Lei Municipal Complementar nº 188/2025;**DECRETA****Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizada deflagrar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público do seguinte profissional:

a) Piloto de Drone Agrícola.

Art. 2º A remuneração, vaga e carga horária do profissional são as constantes no anexo I, e a atribuição e requisito para o cargo são os previstos no edital do processo seletivo e na lei de criação do cargo.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 18 de agosto de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal**ANEXO I**

ITEM	CARGOS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO	VAGAS
01	Piloto de Drone Agrícola	40h	R\$ 5.000,00	01

Protocolo 46042**EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE.**CONTRADA:** PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**CNPJ:** 57.059.013/0001-53**PROCESSO:** 0000674.10.01-2025.**OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
02	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM INOX 200 LITROS 4 TORNEIRAS - SENDO NO MINIMO - PRIMEIRA LINHA 220V - ROSCA/COPO EM LATAO CROMADO; APARADOR DE AGUA FRONTAL EM CHAPA DE ACO INOX COM RALO SIFONADO; BARRA O MAU CHEIRO PROVENIENTE DO ESGOTO; CAPACIDADE DE 200 LITROS NO RESERVATORIO; RESERVATORIO DE ÁGUA (TANQUE INTERNO) EM PP ATOXICO (POLIPROPILENO) ISOLACAO EM EPS1 GAS ECOLOGICO R 134A; UNIDADE CONDENSADORA; CONTROLE DA TEMPERATURA DA ÁGUA; FACIL ACESSO PARA LIMPEZA. MANUAL EM PORTUGUES - GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	UNID	10	2.691,00	26.910,00

VALOR: R\$ 26.910,00 (Vinte e seis mil, novecentos e dez reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade. b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal. c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste. e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante. h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de: I Existência de qualquer débito para com o Contratante; e II Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 19/08/2025.

Protocolo 46004

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 16/2023

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **JOEL ASSIS DA SILVA LABORATÓRIO EIRELLI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ nº 29.411.424/0002-01, sediada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 3660, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre dos Parecis/RO, neste ato representado pelo Sr. JOEL ASSIS DA SILVA, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 1826/2022; Contrato nº 16/2023; Edital de concorrência pública nº 001/2023;

Considerando que o prazo de vigência do contrato vencerá em 03 de agosto de 2025;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do memorando nº 271/SEM-TESSOU/2025 em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 1 (um) mês;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 1 (um) mês, a contar do dia 04 de agosto de 2025 a 04 de setembro de 2025.

1.2. A presente prorrogação seguirá somente quanto ao prazo de vigência contratual, utilizando-se do saldo remanescente do contrato, no valor de R\$3.495,36 (três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quinta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições

e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 01 de agosto de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: JOEL ASSIS DA SILVA LABORATÓRIO EIRELLI
Representante legal - JOEL ASSIS DA SILVA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 46004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: N° 178 6 -1/SEMDSF/2025.

Contrato: N. 146/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: S. S. DOS SANTOS PEREIRA .

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da SEMDSF.

Valor: R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: À vista, após a entrega dos Materiais de Expediente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela SEMDSF.

Prazo: 03/12/2025 .

Embasamento legal: Pregão Eletrônico nº 49/SEGEAD/2024 .

São Francisco do Guaporé/RO, 27 de junho de 2025

Protocolo 46018



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**COLORADO DO OESTE****SECRETARIA LEGISLATIVA****DECRETO LEGISLATIVO Nº 169/2025**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - ESTADO DE RONDONIA, AOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO

OESTE, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade na Sessão Plenária aprovou, e ela, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Conceder o título de **Cidadão Honorário** do município de Colorado do Oeste - Estado de Rondônia, aos ilustríssimos senhores policiais militares da reserva remunerada, constantes no Anexo I, em reconhecimento pela vida dedicada ao trabalho que com coragem e lealdade contribuíram de forma inestimável pela manutenção da ordem pública, bem estar e segurança da sociedade coloradense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

COLORADO DO OESTE, 18 DE AGOSTO DE 2025.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INÁCIO DOS SANTOS
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA
Vereador 2º Secretário da CMCO

ANEXO I

Nomes

- 1 1º TEN QOAPM 100043222 AUREO SOARES
2 2º TEN QOPM 100017089 JOSÉ SIDERLEI SANTANA
3 2º TEN QOPM 100033863 CARLOS JOSÉ VIEIRA

- 4 2º TEN QOPM 100053875 ANTONIO TADEU GOMES DIONIZIO
5 ST QPPM 100019300 ANGELO RONCALLI DA SILVA
6 ST QPPM 100044680 NEILTON JOSÉ DE PAULA
7 ST QPPM 100039635 APARECIDO FERREIRA DE SOUZA
8 ST QPPM 100028894 ELDIO DE MACEDO
9 1º SGT QPPM 100057819 GEOVANE GUIMARÃES DA ROCHA
10 1º SGT QPPM 100040878 CLÁUDIO RODOLFO SPREY
11 1º SGT QPPM 100053966 CARLOS ALBERTO DA SILVA
12 1º SGT QPPM 100060610 FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
13 1º SGT QPPM 100064458 MAURI DE SOUZA
14 2º SGT QPPM 100006212 ADALBERTO AGOSTINHO BRITZ
15 2º SGT QPPM 100012132 IZAIAS GRACIANO DE SOUZA
16 2º SGT QPPM 100021638 SERGIO DA SILVA MACHADO
17 2º SGT QPPM 100041858 JOSÉ ENILDO ALEXANDRE DASILVA
18 2º SGT QPPM 100054324 LINDENBERG JOSE COSTA
19 2º SGT QPPM 100056372 EDIVALDO ANTÔNIO CARNELÓS
20 2º SGT QPPM 100056413 EMERSON SOARES
21 3º SGT QPPM 100046834 AZER AGOSTINHO DE SÁ
22 3º SGT QPPM 100056578 LEOMAGNO DE SOUZA
23 3º SGT QPPM 100056487 JOAO BATISTA DE SOUZA
24 CB QPPM 100037417 EDWALDO DO PRADO
25 1º SGT PM 100028753 EDIMILSON PAULO DE LIMA
26 2º SGT QPPM 100032699 JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
27 2º TEN QOPM 100041781 JOSE ETEOCLES PEREIRA DE MELO
28 CAP PM JESUALDO BRABO
29 ST QPPM PM 100005165 DOMINGOS JORGE AROUCHE
30 MAJOR PM 10001597 JOSEMAR TAVARES PIRES
31 CEL QOPM 100017766 CLADEMIR FERNANDO FALLER
32 CEL QOPM 100036346 PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO
33 3º SGT QPPM 100036554 JOSENILDO VENÂNCIO DA SILVA
34 CEL QOPM 100060103 JUARÊS MARCONATTO
35 CEL QOPM 100061262 MAURO RONALDO FLORES CORREA
36 CEL QOPM 100061585 CRISTIANO SILVA LISBÔA
37 CEL QOPM 100061315 RILDO JOSÉ FLORES
38 MAJ QOPM 100035550 WELLINGTON GOMES DE MENEZES
39 CEL QOPM 100060189 PAULO SÉRGIO VIEIRA GONÇALVES

COLORADO DO OESTE, 18 DE AGOSTO DE 2025.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INÁCIO DOS SANTOS
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA
Vereador 2º Secretário da CMCO

Protocolo 45952